



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

PRESIDENTE: Ângela Ramos Pinheiro
VICE-PRESIDENTE: Bruno Andrada Peña
SECRETÁRIO GERAL: Jonas Sales Fernandes
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO
E-mail: oab.contratos@gmail.com (Todos os e-mails devem ser enviados com cópia)

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

- 1- Defesa da Instituição, da qualidade da norma jurídica, bem como da sua aplicação pelo Poder Judiciário;
- 2- Organização e planejamento de diálogos de elevado nível intelectual a respeito do tema objeto da Comissão, incluindo doutrina e jurisprudência;
- 3- Ampliar e aprofundar os conhecimentos sobre contratos e responsabilidade civil de todos os que desejarem participar da Comissão;
- 4- Sugerir, de acordo com as pautas bimestrais, alterações em conteúdo legislativo que tratem sobre contratos e/ou responsabilidade civil, sempre em conjunto com as comissões responsáveis nesse sentido;
- 5- Sugerir, de acordo com as pautas bimestrais, cursos e eventos junto à OAB/DF sobre o tema objeto da Comissão, sempre em conjunto com as comissões responsáveis correlatas;
- 6- Sugerir, de acordo com as pautas bimestrais, atuação institucional junto aos tribunais quando houver assunto de interesse da Comissão, sempre em conjunto com as comissões responsáveis nesse sentido;
- 7- Revisar e emitir opinião não vinculativa a respeito de documentos e assuntos relacionados ao tema objeto da Comissão, quando assim for solicitado expressamente pela Presidência da OAB/DF;
- 8- Contribuir e auxiliar a Diretoria e Conselho Seccional da OAB/DF no exercício de suas funções e cumprimento de seus objetivos institucionais.

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

As reuniões da Comissão acontecerão na sede da OAB/DF, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, sempre na última terça-feira de cada bimestre, mediante convocação a ser enviada por *e-mail* — ou qualquer outro meio eletrônico equivalente — a todos os seus membros.

PAUTAS

Todos os membros poderão sugerir propostas de pautas, com até 20 (vinte) dias de antecedência de reunião, as quais serão levadas a deliberação, em conjunto, pela Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários Geral e Geral Adjunto, os quais, se os temas forem aprovados, farão constar o tema na convocação da reunião e enviarão a todos os membros com até 5 (cinco) dias de antecedência. Sempre que possível, todas as reuniões seguirão as seguintes propostas de discussão:

- 1 – Apresentação e admissão dos novos membros;
- 2 – Tema de Contratos: a) Breve exposição do membro que indicou o tema; b) Abertura para discussão; c) Posicionamento legal; d) Posicionamento dos tribunais; e) Posicionamento da doutrina; Indicações de encaminhamento às outras Comissões ou à Presidência da OAB/DF;
- 3 – Tema de Responsabilidade Civil: a) Breve exposição do membro que indicou o tema; b) Abertura para discussão; c) Posicionamento legal; d) Posicionamento dos tribunais; e) Posicionamento da doutrina; f) Indicações de encaminhamento às outras comissões ou à Presidência da OAB/DF;
- 4 – Assuntos propostos pela Presidência da OAB/DF: a) Breve exposição do tema; b) Sugestões de pesquisa ou encaminhamento; c) Deliberação de todos os membros a ser encaminhada;
- 5 – Votações necessárias;

NOVOS MEMBROS

No que tange à admissão de novos membros, nos termos da Portaria 67, de 27 de janeiro de 2019, os pedidos de ingresso serão analisados pelos Presidentes das respectivas Comissões.

Fica estabelecido, como critério de participação, além daqueles previstos na Portaria 67, experiência mínima com qualquer um dos temas objeto da Comissão (contratos ou responsabilidade civil), a qual poderá ser comprovada pelos seguintes meios:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) Declaração do empregador/escritório associado/sócios/cliente especificando o tipo de serviço prestado na área;
- b) Artigo, publicação ou trabalho acadêmico, devidamente comprovado (apresentação de ISSN ou ISBN), incluindo monografia ou trabalho de conclusão de curso, desde que verse a respeito do tema;
- c) Atuação em processo judicial que trate do tema objeto desta Comissão;
- d) Certificado de participação em eventos/seminários/cursos a respeito do tema;
- e) Certificado de participação em cursos de extensão sobre o tema objeto desta Comissão;
- f) Qualquer outro meio idôneo capaz de comprovar experiência mínima, conforme avaliação da Presidência da Comissão.

MEMBROS E DIREITO A VOTO

Na Comissão, os membros poderão ser divididos de acordo com os seguintes critérios:

- A) Membro efetivo, com direito a voto: apenas advogados com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos, podendo ser contabilizada a experiência anterior à admissão nos quadros da OAB, como, por exemplo, estagiário de direito ou empregado na área;
- B) Membro efetivo, sem direito a voto: apenas advogados com experiência comprovada inferior a 5 (cinco) anos;
- C) Membros consultores, com direito a voto: apenas advogados com *expertise* reconhecidamente diferenciada sobre o tema, sendo que poderão ser chamados a participar de reuniões específicas da Comissão, não havendo obrigatoriedade de comparecimento às reuniões ordinárias.
- D) Membros consultores, sem direito a voto: profissionais da área do direito, não advogados, com *expertise* diferenciada sobre o tema, sendo que poderão ser chamados a participar de reuniões específicas da Comissão, não havendo obrigatoriedade de comparecimento às reuniões ordinárias.
- E) Membros Ouvintes: profissionais e cidadãos de qualquer área ou especialidade, sendo exigido no mínimo nível superior completo, sendo vedada a manifestação nas reuniões;
- F) Acadêmicos Ouvintes: acadêmicos de direito, sendo vedada a manifestação nas reuniões.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

DAS SUBCOMISSÕES.

Poderão ser criadas subcomissões responsáveis por áreas específicas: *clipping* de notícias sobre o tema, dividindo responsáveis por informações diárias, acompanhamento legislativo, acompanhamento de jurisprudência e etc.

PROJETOS INICIAIS.

- a) Datas para as reuniões em 2019: 26/03/2019, 28/05/2019, 30/07/2019, 24/09/2019 e 26/11/2019;
- b) Evento: Seminário – O Tratamento do Risco na Responsabilidade Civil (Debate – Mesa Redonda) – Convidados:
 - Bruno Miragem – Advogado e Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
 - Héctor Valverde Santana – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Professor do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB);
 - Paulo Roque Khouri – Advogado e Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)

Previsão de realização: primeira quinzena de maio de 2019.

Local: sede da OAB/DF.

Horário: 19h30min às 22h00.

Apoio: a confirmar

Patrocínio: a confirmar

Coffee Break: a confirmar

- c) Evento: Seminário – Lei do Distrato: Cenário Atual e Novos Desafios à Jurisprudência
Possíveis nomes:
 - Flávio Tartuce – Advogado e Professor da Escola Paulista de Direito (EPD/SP)
 - Carlos E. Elias de Oliveira ou Bruno Mattos e Silva (consultores legislativos do Senado Federal — trabalharam na alteração legislativa)

Previsão de realização: primeira quinzena de maio de 2019.

Local: sede da OAB/DF.

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF

www.oabdf.org.br – 61 3036-7000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Horário: 19h30min às 22h00.

Apoio: a confirmar

Patrocínio: a confirmar

Coffee Break: a confirmar

- d) Evento: um seminário sobre responsabilidade civil no caso de desastres ambientais, tendo em vista o ocorrido em Mariana e em Brumadinho. Háum Procurador da República em Campinas, Edilson Vitorelli, que propõe a superação dos clássicos conceitos sobre o que são direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. É a tese dele de doutorado, que virou o livro “O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional”. Segundo o Fredie Didier Jr., esse livro mudou completamente a visão dele sobre processo coletivo.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTRATOS E
RESPONSABILIDADE CIVIL DA OAB/DF, TRIÊNIO 2019/2021
(A SER APROVADO PELA PRESIDÊNCIA)**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil da OAB/DF é um órgão de assessoramento, não vinculativo, que tem por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no exercício de suas funções e cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 2º A Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil da OAB/DF atuará sob a coordenação da Diretoria da Comissão, a qual é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários Geral e Geral Adjunto, todos designados pela Presidência da OAB/DF.

Parágrafo Único. A Presidente da Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil, assim como o Vice-Presidente, poderão, a critério exclusivo da Presidência



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

da OAB/DF, ter direito a voz nas sessões do Conselho Pleno e nas reuniões da Diretoria para tratarem de assuntos relacionados às respectivas áreas de atuação, desde que manifestem este propósito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante solicitação formal dirigida à Presidência da OAB/DF.

Art. 3º Os membros da Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil exercerão suas funções sem ônus para a entidade e estão subordinados à Secretaria Geral das Comissões.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 4º As reuniões isoladas da Comissão serão dirigidas pelo respectivo Presidente, com auxílio do Secretário Geral, e quando esses não puderem comparecer, pelos respectivos substitutos, Vice-presidente e Secretário Geral Adjunto.

Art. 5º O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples dos respectivos membros, cabendo à Presidência o voto de minerva em caso de empate.

Art. 6º A Portaria 67, de 27 de janeiro de 2019, é parte integrante do presente Regimento Interno.

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

1. dirigir a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB e demais normas regulamentares e regimentais;
2. representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
3. convocar e presidir as reuniões da Comissão e executar as respectivas deliberações;
4. decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
5. delegar tarefas aos membros da Comissão em comum acordo com estes;
6. instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão, assim como das Subcomissões;
7. receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Secretaria Geral das Comissões, determinando a instauração de processo e designando



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado;

8. submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

9. encaminhar à Secretaria Geral das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão;

10. apresentar, ao final de cada bimestre, à Secretaria Geral das Comissões, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, que deverá conter a assinatura de todos os membros da sua Diretoria;

11. rubricar todos os documentos utilizados pela Comissão;

12. convidar, com aprovação dos demais membros da Comissão, assessores/consultores para auxiliar a Diretoria na realização ou apreciação de casos específicos;

13. assinar toda a correspondência expedida pela Comissão;

14. comunicar à Secretaria Geral das Comissões, no prazo de 5 (cinco) dias, o afastamento transitório ou definitivo de qualquer dos membros de sua Comissão, inclusive para finalidade de providenciar sua substituição;

15. decidir os casos omissos neste Regimento Interno, *ad referendum* da Secretaria Geral das Comissões.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
3. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral:

1. dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria Administrativa relacionados às atividades da Comissão;
2. elaborar as atas das reuniões que serão sempre precedidas da relação nominal dos membros presentes e por estes subscritas;
3. abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
4. lavrar certidões e termos extraídos dos livros da Comissão;
5. elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os Relatórios mensais que deverão ser encaminhados à Secretaria Geral das Comissões;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

6. encaminhar à Secretaria Geral das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação no Jornal da Ordem, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 10 Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão o seguinte roteiro:

1. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
2. expediente:
 - a) leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
 - b) avisos, propostas, indicações e representações.
3. apresentação e admissão dos novos membros;
4. Ordem do dia (de acordo com a pauta previamente enviada: a) Breve exposição do membro que indicou o tema; b) Abertura para discussão, c) Posicionamento legal; d) Posicionamento dos tribunais; e) Posicionamento da doutrina; f) Indicações de encaminhamento às outras Comissões ou à Presidência da OAB/DF;
5. Outras deliberações: assuntos propostos pela Presidência da OAB/DF - a) Breve Exposição do tema; b) Sugestões de pesquisa ou encaminhamento, c) Deliberação de todos os membros a ser encaminhada;
6. Deliberações/votações necessárias;
7. Encerramento.

§ 1º Havendo pedido de vista, o membro que a solicitou terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para examinar os autos e emitir o seu parecer, devendo retornar o processo à Comissão dentro deste prazo, sob pena de preclusão.

Art. 11 Ao Presidente da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que tenha havido deliberação ou votação acerca de qualquer matéria submetida à Comissão, o Presidente deverá providenciar o encaminhamento da decisão, quando for o caso, à Secretaria Geral das Comissões, dentro do prazo de cinco 5 (cinco) dias, salvo na hipótese de voto divergente, caso em este prazo será de 15 (quinze) dias.

Art. 12 Das reuniões de trabalho, poderão participar os interessados mediante solicitação prévia, exclusivamente para prestar esclarecimentos ou informações que serão transcritos em ata para anexação ao respectivo processo.

Art. 13 A Comissão poderá convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliá-la na apreciação de casos específicos, os quais serão considerados como Membros Consultores.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 14 São deveres dos membros das Comissões, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

1. zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia;
2. colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;
3. pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Advogado;
4. recusar participação em qualquer evento ou trabalho que direta ou indiretamente possa prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria Geral das Comissões, através do Presidente da respectiva Comissão;
5. somente manifestar-se, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento Interno;
6. informar à Comissão a nomeação ou exercício de cargo incompatível, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando o conseqüente afastamento.

Art. 15 O descumprimento de qualquer dos deveres constantes do artigo anterior regimento ensejará a abertura de sindicância sumária interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos membros da Comissão em reunião isolada.

Parágrafo Único. A decisão da Comissão será encaminhada à Secretaria Geral das Comissões, que emitirá parecer, submetendo-o à deliberação da Diretoria ou do Conselho Seccional, conforme o caso.

Art. 16 Em casos de licença ou afastamento definitivo de qualquer dos membros da Comissão, o Presidente desta fará a indicação de substituto, ouvindo os demais membros do Colegiado, exigindo-se o quórum de maioria absoluta para o caso de rejeição.

Art. 17 A comissão, pelo voto da maioria dos seus membros, poderá propor alterações do presente Regimento Interno em parecer devidamente fundamentado.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Presidência da OAB/DF, bem como da Diretoria da Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil, revogadas as disposições em contrário.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL